

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail administracao2013@caboverde.mg.gov.br

Decreto 067/2020

DECRETO N.º 067/2020 20/10/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX e XII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" - Lei Aldir Blanc

CONSIDERANDO que o Município deve adotar durante o Estado de Calamidade Pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Cabo Verde/MG, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 123.603,31 (cento e vinte mil seiscientos e três reais e trinta e um centavos) a serem distribuídos conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o Comitê Gestor de Emergência Cultural, responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor de Emergência Cultural de que trata o artigo 3º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cabo Verde, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica instituído o **Cadastro Municipal de Cultura** como o Cadastro Cultural de Registros de Artistas e Trabalhadores de Cultura da cidade de Cabo Verde, que será utilizado para mapeamento cultural da cidade de Cabo Verde, dentro da distribuição dos recursos de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4

subAconqui



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail administracao2013@caboverde.mg.gov.br

Decreto 067/2020

Art. 3º Fica a cargo do **Comitê Gestor de Emergência Cultural do Município de Cabo Verde** da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 6º deste Decreto quando for o caso;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Avaliar os Projetos (propostas) apresentados através dos Editais de Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 4º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 4º O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14014/2020, totalizando o valor de **123.603,31** (cento e vinte mil seiscientos e tres reais e trinta e um centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal n.º

14.017/2020. (...)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...)

// - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções

subconju



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail administracao2013@caboverde.mg.gov.br

Decreto 067/2020

audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização

Art. 5º O Comitê Gestor de Emergência Cultural criado pelo decreto municipal 055/2020 de 04 de setembro de 2020 é composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

Poder Público:

- 01-Andrea Mara de Lima
- 02-Silvia Marina da Silva
- 03- Rafael Antônio de Souza

Sociedade Civil:

- 01-Rovilon Ângelo da Silva
- 02- Marcelo Prado Campos
- 03- Ériton Ramos Franco

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juntamente com o **Comitê Gestor de Emergência Cultural** deverão elaborar Editais para seleção de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.


Parágrafo único : Os critérios para participações nos Editais serão definidos pela A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, juntamente com o **Comitê Gestor de Emergência Cultural**.

Art. 7º A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 20 de outubro de 2020.


Edson José Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


Stela Maris Souza Andrade Congiu
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER